

EDITAL Nº 043/2022
PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA (PICTA) – 2023

O Centro Universitário Senac, por meio de sua Reitoria, torna pública a abertura das inscrições para processo de seleção dos **Alunos de Graduação Presencial ou a Distância**, para o **“Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística (PICTA) – 2023”**, de acordo com as normas contidas na Resolução Normativa do Senac nº 04/2021, que trata do Programa de Bolsas de Estudos do Centro Universitário Senac, com o Regulamento Institucional de Pesquisa e com os critérios estabelecidos neste Edital.

I - DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E ARTÍSTICA (PICTA)

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística - PICTA (“Programa de Iniciação Científica”), do qual faz parte o Projeto de Pesquisa, destina-se aos alunos que tem interesse em vivenciar um ambiente de pesquisa científica e/ou desenvolvimento tecnológico/ inovação.

Art. 2º. Os alunos selecionados para o Programa de Iniciação Científica poderão participar do referido Programa com ou sem direito ao recebimento de benefício decorrente de bolsa de estudo institucional (“Bolsa Iniciação Científica Institucional”) ou de bolsa concedida por órgão externo (Bolsa Iniciação Científica - CNPq), de acordo com as regras definidas neste Edital.

II - DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 3º. Para participar do processo seletivo para o Programa de Iniciação Científica o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Senac, em curso de Graduação na modalidade presencial ou a distância, entre o 1º e o penúltimo período do curso, durante a vigência do Programa de Iniciação Científica;
- b) ter disponibilidade de, no mínimo, 12 (doze) horas semanais para se dedicar às atividades vinculadas ao Projeto de Pesquisa, que faz parte do Programa de Iniciação Científica, e encontros (presenciais ou virtuais) com o professor orientador;
- c) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, disponível em <https://lattes.cnpq.br/>;
- d) optar, no ato da inscrição, por apenas um Projeto de Pesquisa.

III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições deverão ser realizadas no período de **30 de setembro a 10 de outubro de 2022**, mediante o preenchimento de formulário de inscrição específico, disponível em <https://forms.office.com/r/z6eHb6HJ5g>.

Art. 5º. No ato da inscrição, o candidato deverá escolher um único Projeto de Pesquisa, proposto por professores pesquisadores do Centro Universitário Senac e um orientador, de acordo com as atividades que tenha interesse em desenvolver.

§1º A relação de Projetos de Pesquisa será disponibilizada no site www.sp.senac.br/ic.

§2º Caso o candidato realize a inscrição em mais de 1 (um) projeto de Pesquisa, será considerada apenas a primeira inscrição.

IV - DO PROCESSO SELETIVO PARA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 6º. O processo de seleção dos alunos será realizado em duas fases:

- l) **Primeira fase – Análise da carta de intenções:** será realizada no período de **10 a 17 de outubro de 2022**, e consistirá na análise, pelos professores orientadores, das cartas de intenções apresentadas pelos alunos no ato da inscrição, podendo convocá-los para uma entrevista, caso julguem necessário:
 - a) Os professores selecionarão os alunos utilizando critérios básicos, tais como: o interesse e potencial do aluno no Projeto de Pesquisa; disponibilidade de dedicação em dias, locais e horários demandados pelo Projeto de Pesquisa; conhecimentos prévios necessários, bem como, critérios específicos de acordo com o escopo de cada Projeto de Pesquisa;
 - b) O resultado da primeira fase será divulgado no dia **19 de outubro de 2022** por meio de comunicado enviado pelo Senac ao e-mail informado pelo aluno no formulário de inscrição. Os alunos selecionados serão encaminhados para a segunda fase do processo seletivo, denominada **Pré-ic**.

- II) **Segunda fase – Pré-ic:** os alunos selecionados participarão de oficinas obrigatórias que acontecerão em formato remoto. Os alunos selecionados serão comunicados por e-mail, sobre datas e *link* de acesso. Nessa fase, desenvolverão pesquisa exploratória, estudos preliminares e outras atividades pertinentes indicadas por seus professores orientadores, tendo como objetivo a elaboração do Plano de Trabalho:
- a) o modelo do Plano de Trabalho será encaminhado no e-mail do candidato cadastrado no ato da inscrição;
 - b) os professores encaminharão os Planos de Trabalho desenvolvidos por seus alunos para o e-mail pesquisa.extensao@sp.senac.br até o dia **4 de novembro de 2022**.
 - c) caso o prazo para envio do Plano de Trabalho não seja cumprido, a inscrição do aluno será automaticamente cancelada.
 - d) no período de **7 de novembro a 2 de dezembro de 2022**, o Comitê Institucional de Pesquisa avaliará os Planos de Trabalho enviados, utilizando os seguintes critérios: **relevância do tema, redação, objetivos, metodologia e viabilidade da proposta**.
 - e) Cada professor pesquisador poderá orientar até 5 (cinco) alunos para a iniciação científica.

Parágrafo único. Nesta fase, os alunos selecionados pelos professores desenvolverão as atividades de pesquisa na modalidade sem bolsa de estudo, ou seja, sem direito ao recebimento de qualquer benefício decorrente da Bolsa Iniciação Científica Institucional.

Art. 7º. O resultado final do processo seletivo será divulgado no dia **1º de fevereiro de 2023**, por meio de comunicado enviado pelo Senac ao e-mail informado pelo aluno no formulário de inscrição.

Art. 8º. Outras informações sobre o processo seletivo poderão ser obtidas com a Equipe de Apoio à Pesquisa no e-mail pesquisa.extensao@sp.senac.br.

V - DA BOLSA INICIAÇÃO CIENTÍFICA INSTITUCIONAL E DA BOLSA INICIAÇÃO CIENTÍFICA - CNPQ ("BOLSA CNPQ")

Art. 9º. Os alunos aprovados no processo seletivo serão indicados para concorrer à Bolsa Iniciação Científica institucional e à Bolsa CNPq. Os alunos aprovados também poderão optar em participar do Programa de Iniciação Científica sem bolsa de estudo.

Art. 10. A seleção dos alunos para o recebimento das bolsas referidas acima, respeitará os critérios estabelecidos na Resolução Normativa do Senac nº 04/2021, as regras do Conselho Nacional de Pesquisas (“CNPq”), as notas obtidas nas entrevistas e as notas dos Projetos de Pesquisa dos professores orientadores escolhidos.

VI - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA INICIAÇÃO CIENTÍFICA INSTITUCIONAL

Art. 11. Para a concessão de Bolsa Iniciação Científica institucional o aluno deverá preencher, além dos requisitos definidos no Item II deste Edital – DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, os seguintes requisitos:

- a) estar em dia com o pagamento das parcelas mensais do curso no qual está matriculado;
- b) ter no máximo 2 (duas) dependências nos componentes curriculares cursados nos semestres anteriores ao recebimento da Bolsa Iniciação Científica Institucional (desempenho acadêmico), incluindo o resultado da análise após o Regime Especial de Avaliação REA, para alunos do curso de Graduação na modalidade presencial.

Art. 12. A título de Bolsa de Iniciação Científica Institucional, será concedido ao aluno selecionado desconto de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que incidirá, única e exclusivamente, sobre o valor da parcela mensal do curso (entendida como a somatória dos valores das disciplinas regulares a serem cursadas) a ser paga pelo aluno.

Parágrafo único. O desconto referido acima não incide sobre os valores cobrados a título de componentes curriculares cursados em regime de dependência ou adaptação e nem sobre as demais taxas cobradas pelo Centro Universitário Senac.

Art. 13. A Bolsa Iniciação Científica Institucional será concedida por 1 (um) ano e está condicionada à estrita observância, pelo aluno, dos compromissos assumidos neste Edital, no Termo de Compromisso de Bolsista (assinado ou aceito eletronicamente no ato da concessão da Bolsa Iniciação Científica Institucional), no Regulamento Institucional de Pesquisa e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o Senac. O descumprimento do estabelecido neste artigo acarretará a exclusão do aluno do Programa de Iniciação Científica e o cancelamento da Bolsa Iniciação Científica Institucional.

Art. 14. Os alunos já contemplados com os benefícios a seguir poderão participar do Programa de Iniciação Científica apenas para fins de desenvolvimento, porém, sem direito ao benefício financeiro decorrente da Bolsa Iniciação Científica Institucional:

- a) Bolsa Extensão Universitária;
- b) Bolsa Iniciação Científica CNPq;
- c) Bolsa Social;
- d) Bolsa Monitoria;
- e) Bolsa Empresa;
- f) Bolsas integrais decorrentes do Programa Universidade para Todos (ProUni), de Acordos Coletivos e/ou Convênios;
- g) Bolsa Estímulo Educacional concedida a funcionários do Senac ou
- h) Programa de Parcelamento Estudantil.

Parágrafo único. Os alunos participantes do Programa de Parcelamento Estudantil Senac que desejarem participar do Programa de Iniciação Científica e ter direito ao desconto decorrente da Bolsa Iniciação Científica Institucional, não poderão participar do Parcelamento Estudantil no período em que estiverem vinculados ao Programa de Iniciação Científica.

Art. 15. Os alunos beneficiados por bolsas de estudo parciais (50%) do Programa Universidades para Todos (ProUni) poderão participar do Programa de Iniciação Científica, assim como os estudantes inscritos no Financiamento Estudantil (Fies), e terão direito ao desconto proveniente da Bolsa Iniciação Científica institucional.

Art. 16. O Senac se reserva o direito de suspender o desconto referente à Bolsa Iniciação Científica institucional, caso o aluno beneficiado deixe de pagar no vencimento o valor remanescente da parcela mensal do curso, independentemente de ter realizado as atividades a que se vinculou em razão do Programa de Iniciação Científica.

Parágrafo único. O restabelecimento do pagamento pelo aluno não acarretará a obrigação de descontos retroativos pelo Senac, perdendo o aluno o direito ao respectivo desconto durante todo o período de suspensão.

Art. 17. A concessão do desconto referente à Bolsa Iniciação Científica Institucional será efetivada somente após a assinatura ou o aceite eletrônico do Termo de Compromisso de Bolsista pelo aluno selecionado, no período informado pelo Setor de Bolsas do Centro Universitário Senac.

Parágrafo único. A assinatura ou o aceite eletrônico do Termo de Compromisso de Bolsista não desobriga o aluno da assinatura ou do aceite eletrônicos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o Senac.

Art. 18. Não estão incluídas na Bolsa Iniciação Científica Institucional quaisquer despesas, tais como, mas não se limitando a, transporte, alimentação, uniforme e material didático.

Art. 19. O aluno poderá ser excluído do Programa de Iniciação Científica e ter cancelada a Bolsa Iniciação Científica Institucional em caso de reprovação no curso no qual está matriculado, ou caso não esteja cumprindo as atividades propostas. Uma vez reprovado, o aluno não poderá participar de um novo processo seletivo para o Programa de Iniciação Científica.

Art. 20. Em caso de cancelamento da Bolsa Iniciação Científica Institucional, seja qual for o motivo, o aluno será informado do cancelamento por e-mail enviado pelo Senac. Nesta situação, o aluno passará a pagar, a partir da data do cancelamento, o valor integral correspondente à parcela mensal do curso e não terá direito à Declaração de Participação no Programa de Iniciação Científica.

Art. 21. O resultado dos alunos selecionados para obterem o benefício da Bolsa Iniciação Científica institucional será divulgado no dia **1º de fevereiro de 2023**, por meio de comunicado enviado pelo Senac ao e-mail informado pelo aluno no formulário de inscrição.

VII - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA CNPQ

Art. 22. A indicação de alunos para a Bolsa CNPq será realizada pelo Comitê Institucional de Pesquisa, considerando a disponibilidade de cota institucional de bolsa CNPq, a titulação do professor orientador, a ausência de vínculo empregatício do aluno com qualquer empresa, o desempenho acadêmico, e a análise do relatório de Projetos de Pesquisa anteriores, em caso de continuidade no Programa de Iniciação Científica.

Art. 23. Para a concessão e manutenção da Bolsa CNPq, os alunos deverão preencher, além dos requisitos definidos no Item II deste Edital – DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, os seguintes requisitos:

- a) atender às condições estabelecidas pelo órgão de fomento;
- b) não ter vínculo empregatício com nenhuma empresa, de modo que possa se dedicar às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- c) escolher um professor orientador que tenha título de doutor.

Art. 24. O valor da Bolsa CNPq é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal e será depositado mensalmente, diretamente pelo CNPq, na conta corrente do aluno no Banco do Brasil. O referido valor não será utilizado para fins de desconto na parcela mensal do curso no qual o aluno está matriculado, devendo esta ser paga em dia e integralmente.

Art. 25. A Bolsa CNPq será concedida por 1 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogada por mais 1 (um) semestre.

Art. 26. Os alunos já contemplados com os benefícios a seguir poderão participar do Programa de Iniciação Científica apenas para fins de desenvolvimento, porém, com direito ao benefício financeiro da Bolsa CNPq:

- a) Bolsa Empresa;
- b) Bolsa Extensão Universitária;
- c) Bolsa Monitoria;
- d) Bolsa Social;
- e) Bolsas integrais decorrentes do Programa Universidade para Todos (ProUni), de Acordos Coletivos e/ou Convênios.

Parágrafo único. Os alunos participantes do Programa de Parcelamento Estudantil Senac que desejarem participar do Programa de Iniciação Científica e ter direito ao desconto decorrente da Bolsa CNPq, poderão participar do Parcelamento Estudantil no período em que estiverem vinculados ao Programa do CNPq.

Art. 27. Os alunos beneficiados por bolsas de estudo parciais (50%) do Programa Universidades para Todos (ProUni) poderão participar do Programa de Iniciação Científica, assim como os

estudantes inscritos no Financiamento Estudantil (Fies), e terão direito a valor proveniente da Bolsa CNPq.

Art. 28. O aluno indicado para a Bolsa CNPq **deverá** observar as normas estabelecidas pelo órgão de fomento para cadastramento e recebimento da Bolsa CNPq, sendo elas:

- a) não ter remuneração proveniente de vínculo empregatício com nenhuma empresa;
- b) atender ao prazo para aceite da Bolsa CNPq;
- c) cadastrar, no sistema CNPq, corretamente os dados bancários para o recebimento da Bolsa CNPq;
- d) conferir mensalmente o recebimento da Bolsa CNPq;
- e) notificar imediatamente a Coordenação Institucional de Pesquisa Aplicada em caso de problemas com o cadastro no sistema CNPq ou com o recebimento dos valores mensais estipulados.

Art. 29. O aluno beneficiado pela Bolsa Iniciação Científica institucional indicado para recebimento da Bolsa CNPq, deixará de receber o benefício proveniente da Bolsa Iniciação Científica institucional.

Art. 30. O pagamento decorrente da Bolsa CNPq será efetivado somente após a assinatura ou o aceite eletrônico do Termo de Compromisso de Bolsista pelo aluno selecionado, no período informado pelo Setor de Bolsas do Centro Universitário Senac.

Parágrafo único. A assinatura ou o aceite eletrônico do Termo de Compromisso de Bolsista não desobriga o aluno da assinatura ou do aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o Senac.

Art. 31. O aluno poderá ser excluído do Programa de Iniciação Científica e ter cancelada a Bolsa CNPq em caso de reprovação no curso no qual está matriculado, ou caso não esteja cumprindo as atividades propostas. Uma vez reprovado, o aluno não poderá participar de um novo processo seletivo para o Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística (PICTA).

Art. 32. Em caso de cancelamento da Bolsa CNPq, seja qual for o motivo, o aluno será informado do cancelamento por e-mail enviado pelo Senac e não terá direito à Declaração de Participação no Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística (PICTA).

VII - DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 33. O Projeto de Pesquisa terá duração de **1 (um) ano** e neste período o aluno compromete-se a entregar à Coordenação Institucional de Pesquisa Aplicada **o relatório parcial, o relatório final e o artigo**, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Programa de Iniciação Científica, sob pena de ser desligado do Programa de Iniciação Científica, por descumprimento.

Art. 34. Caso o professor orientador, por qualquer motivo, seja afastado de suas atividades por desligamento ou por desistir da **orientação**, e não for possível encontrar, dentre os professores pesquisadores do ano vigente, outro professor que possa assumir a orientação, considerar-se-á automaticamente extinto o Projeto de Pesquisa do aluno.

VIII - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 35. O Senac tem compromisso com a privacidade e a **proteção** dos dados pessoais. E, nesse sentido, o Senac envida seus melhores **esforços** para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a **legislação aplicável**, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de **Proteção de Dados** ("LGPD"), comprometendo-se, na qualidade de Controlador, a:

- I) cumprir as **obrigações** estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital, qual seja, a **realização** do processo seletivo para o presente Programa;
- II) adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de **proteção de dados pessoais**;
- III) envidar **esforços razoáveis** para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;
- IV) notificar o titular de dados pessoais em caso de incidente de **segurança** que possa acarretar risco ou dano relevante, e
- V) disponibilizar a [Política de Privacidade do Senac](#) e a [Política de Segurança da Informação do Senac](#) para ampliar a **transparência** e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.

Art. 36. Ao submeter a inscrição para participar do presente Programa o candidato e/ou seus representantes legais declara(m) como verdadeiros os dados pessoais sobre si e/ou terceiros informados, bem como que informou(aram) terceiros, se for o caso, acerca do compartilhamento e tratamento de seus dados pessoais para fins deste Edital. O candidato e/ou seus representantes legais responsabiliza(m)-se integral e exclusivamente por estas garantias.

Art. 37. Para participar do Programa de Iniciação Científica, o candidato e/ou seu representante legal declara(m) ter tomado conhecimento da Política de Privacidade do Senac e reconhece(m) que, nos termos da legislação aplicável e da Política de Privacidade do Senac, seus dados pessoais e aqueles informados sobre terceiros serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito, para fins, especialmente, de (i) viabilizar a inscrição e a participação no Programa de Iniciação Científica, (ii) gestão do Programa de Iniciação Científica e benefícios dele advindos inclusive para o Senac, e (iii) permitir o contato do Senac por qualquer meio. Declara(m), ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo Senac com outras entidades como auditores financeiros e fiscais, órgãos do governo, empresas de proteção ao crédito, empresas de cobrança, empresas parceiras ou de armazenamento de dados, sobretudo para cumprimento de obrigações legais do Senac, exercício regular de direitos e atingimento de legítimos interesses.

Art. 38. O candidato e/ou seus representantes legais declara(m) que poderá(ão) exercer seus direitos relativos ao tratamento de seus dados pessoais conforme descrito na Política de Privacidade do Senac, inclusive por meio do canal de contato com o encarregado de dados pessoais ali informado.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A somatória dos descontos e bolsas concedidos ao aluno está limitado ao valor da parcela mensal do curso no qual ele está matriculado, sem direito a restituição ou reembolso do valor excedido.

Art. 40. A participação do aluno e do professor orientador no “Congresso de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística (CICTA)”, com previsão de realização em março de 2023 pelo Centro Universitário Senac é obrigatória, assim como a apresentação do trabalho de pesquisa. Cabe ao

aluno realizar a confecção do material de apoio (banner e/ou slides para apresentação oral), de acordo com as normas estabelecidas pelo evento.

Art. 41. Os alunos que concluírem o Projeto de Pesquisa e tiverem seus relatórios parciais e finais aprovados receberão Declaração de Participação no Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e Artística (PICTA).

Art. 42. O aluno selecionado para o Programa de Iniciação Científica poderá desistir do referido Programa, a qualquer momento, mediante assinatura do Termo de Desistência. A solicitação do Termo deverá ser feita expressamente, com o envio de e-mail ao endereço pesquisa.extensao@sp.senac.br.

Art. 43. A participação do aluno no Programa de Iniciação Científica não será renovada automaticamente, devendo o aluno interessado em permanecer no referido Programa se inscrever em um novo processo seletivo e atender os requisitos nele estabelecidos. A continuidade da Bolsa CNPq está condicionada à renovação da cota institucional de bolsas CNPq e aos requisitos para participação definidos no Edital.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional de Pesquisa e pela Comissão de Bolsas de Estudo do Centro Universitário Senac.

São Paulo, 29 de setembro de 2022

Sidney Zaganin Latorre
Reitor
Centro Universitário Senac